



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. SARGENTO GONÇALVES)

Apresentação: 30/11/2024 15:38:33.293 - Mesa

PL n.4618/2024

Altera a redação do artigo 6º da Lei 10.826, de 2003, para autorizar agentes de segurança pública, ativos e inativos, previstos no artigo 144 da Constituição Federal e guardas municipais, a adquirir até seis armas de fogo de uso restrito ou permitido e suas munições.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir a aquisição de armas de uso restrito e munições por agentes de segurança pública e guardas municipais.

Art. 2º O artigo 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

.....  
§ 8º Os agentes de segurança pública, ativos e inativos, previstos no artigo 144 da Constituição Federal, e os guardas municipais poderão adquirir até seis armas de fogo de uso restrito ou permitido e até 400 munições ao ano para cada calibre registrado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241286505200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves

\* C D 2 4 1 2 8 6 5 0 5 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição legislativa visa ampliar as condições de defesa dos agentes de segurança pública e dos guardas municipais, tanto ativos quanto inativos, considerando os riscos inerentes às suas atividades profissionais. A autorização para a aquisição de até seis armas de uso restrito, bem como de até 400 munições ao ano para cada calibre registrado, é essencial para que esses profissionais possam estar adequadamente equipados e preparados.

Nos últimos anos, observa-se um aumento alarmante no poder de fogo dos criminosos, que utilizam armas cada vez mais modernas e de calibres mais potentes. Essa realidade coloca os agentes de segurança pública em situação de desvantagem, especialmente diante de emboscadas e ataques orquestrados que frequentemente visam esses profissionais. Sem acesso a armamentos compatíveis com os equipamentos utilizados pelos criminosos, os agentes enfrentam riscos elevados, comprometendo sua segurança e a capacidade de proteger a sociedade.

Além disso, o quantitativo de até 400 munições anuais por calibre registrado é essencial não apenas para a autodefesa, mas também para o treinamento contínuo desses profissionais. O treinamento regular com armamento é fundamental para garantir a eficiência e a precisão no uso de armas de fogo, preparando os agentes para responderem de forma adequada em situações de risco. A prática constante e controlada é um fator crucial na formação de um agente capacitado, aumentando a segurança e a habilidade no manejo de armas, tanto para autodefesa quanto para a defesa da população.

Essa medida também representa uma valorização dos profissionais de segurança pública, que, ao ingressarem na carreira, fazem um juramento de dar a própria vida em defesa do cidadão. É de extrema importância que o Poder Legislativo reconheça o compromisso e a dedicação desses profissionais, garantindo-lhes o direito de realizar sua própria segurança e a de suas famílias, principalmente diante dos riscos que enfrentam, tanto em serviço quanto fora dele. Ao permitir que esses agentes disponham de armamentos adequados, o Estado reafirma seu apoio e respeito àqueles que se comprometem a defender a sociedade, muitas vezes com o sacrifício da própria vida.

Apresentação: 30/11/2024 15:38:33.293 - Mesa

PL n.4618/2024



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241286505200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves

\* C D 2 4 1 2 8 6 5 0 5 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

Dessa forma, o presente projeto de lei busca assegurar que os agentes de segurança pública e guardas municipais possam dispor de equipamentos e munições adequados para o enfrentamento de situações de alto risco, equilibrando o poder de fogo entre esses profissionais e as facções criminosas, além de promover o treinamento necessário para um desempenho seguro e eficaz.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2024.

**Deputado SARGENTO GONÇALVES**  
PL/RN

Apresentação: 30/11/2024 15:38:33.293 - Mesa

PL n.4618/2024



\* C D 2 4 1 2 8 6 5 0 5 2 0 0 \*



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241286505200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves